



## PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO

Celebrado entre a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU** e a **AIADV "ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA"**.

Pelo presente Instrumento Aditivo de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, CNPJ nº 46.634.440/0001-00, com Centro Administrativo à Av. 400 anos, s/nº, Itu Novo Centro, Itu/SP, CEP: 13.303-500, doravante designado simplesmente PETI, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 7674261, inscrito no CPF sob nº 021.291.658-00, doravante denominado **CONVENIENTE** e, de outro lado a entidade **AIADV "ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA"**, inscrita no CNPJ nº 50.810.993/0001-35, com sede nesta Cidade de Itu-SP, à Olívio Prejante, nº 21, Altos de São José, neste município de Itu/SP, doravante designada **CONVENIADA**, ora representada pelo **Presidente LUIZ ANTONIO MENIGUINI**, brasileiro, portador do RG nº 6.492.640 - SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 422.094.638-15, e pela **diretora MARIA REGINA MACIEL SANDEI**, brasileira, casada, portadora da cédula de RG nº 15.747.664 e inscrita no CPF sob o nº 039.246.658-93, celebram o presente Termo Aditivo em conformidade com a legislação vigente, que se regulará pelas cláusulas e condições que mutuamente se obrigam, a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente Convênio destina-se à prestação de Serviços de Educação e Saúde pela AIADV "Escola de Cegos Santa Luzia", buscando desenvolver programas pedagógicos, preventivos, terapêuticos e educativos com o objetivo de promover a socialização e a inclusão.

**Parágrafo único** - Considera-se deficiente visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos





os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; (Redação dada pelo Decreto nº 5.296, de 2004)

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

No desenvolvimento de suas atividades, a AIADV "Escola de Cegos Santa Luzia" não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso. Inclui-se em seus objetivos a defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069 de 13/07/09 e legislação correlata.

**Parágrafo único** - As vagas estão disponíveis conforme a capacidade disponibilizada pela AIADV "Escola de Cegos Santa Luzia", levando-se em consideração o espaço físico e equipe de trabalho disponível para o atendimento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Aditivo ao Convênio será por tempo indeterminado, podendo ser rescindido através de comunicação escrita da parte interessada, respeitando o período antecedente de trabalho disponível para o atendimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Compete a AIADV "Escola de Cegos de Santa Luzia":

a) Disponibilizar sua sede para atendimentos e atividades sendo:

01 sala para serviço social, 01 sala para pedagogia, 01 para braile, 01 sala para terapia ocupacional, 01 para psicologia, 01 para mobilidade, 01 para oficina pedagógica, 01 salão de festas, 01 cozinha, 01 dispensa, 01 área externa, 01 churrasqueira, 04 banheiros, 01 garagem, 01 recepção.

b) Contratação de funcionários na área administrativa e técnica;

c) Manutenção das instalações físicas;

d) Aquisição de material de escritório, higiene pessoal, limpeza e para os atendimentos;

e) Disponibilização de cozinha equipada com itens necessários;

f) Zelar e manter as instalações e os equipamentos em condições de higiene,





segurança, garantindo o desenvolvimento das atividades programas com qualidade e eficiência;

g) Fiscalizar o funcionamento da entidade, as condições operacionais e o desempenho da equipe de profissionais;

h) Desenvolver, supervisionar, assegurar suporte pedagógico e orientação/atendimento técnico e implantar projetos e planos de trabalho;

i) Instruir programas de orientação e treinamento para os pais/familiares/responsáveis, para os profissionais da Entidade, para os professores da Rede Pública de Ensino e outros interessados;

j) Respeitar e cumprir o calendário escolar anual, previamente determinado, bem como as determinações da Secretaria Municipal de Educação imputadas aos funcionários lotados na Entidade;

q) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Secretaria Municipal de Educação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE**

Compete a PETI:

a) Pela Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social já existe o fornecimento de gêneros alimentícios, uma refeição diária no caso o almoço, numa totalidade de 20 almoços.

b) Pela Secretaria Municipal de Educação: 02 Professores (01 período da manhã /01 período da tarde); 01 Coordenador Pedagógico; 01 Monitor de Educação Básica;

c) Respeitar e fazer respeitar o Estatuto Interno da Escola de Cegos Santa Luzia e o Estatuto do Magistério Municipal.

d) Substituir o profissional da PETI, que vier a se afastar por motivo de licença médica, afastamento, desistência, demissão e outros.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação fornecerá os profissionais descritos no item "b" e "d", de acordo com a disponibilidade da conveniente.

§2º - O Estatuto da AIADV "Escola de Cegos Santa Luzia", estará em concordância com o Estatuto do Magistério da Secretaria de Educação e o Estatuto do Servidor





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ituprev sem prejuízo para os profissionais lotados na entidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ATIVIDADES**

Fica convencionado que a AIADV "Escola de Cegos de Santa Luzia" funcionará de segunda à sexta-feira, por um período de 8 horas diárias, compreendido em dois períodos:

Matutino: 08:00 h às 12:00 h

Vespertino: 13:00 h às 18:00 h


Parágrafo Único: Fica assegurado o intervalo de 01 hora para o almoço.


**CLÁUSULA SÉTIMA – RENOVAÇÃO E RESCISÃO**

Fica eleito o foro da comarca de Itu, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem acordes com os termos deste Aditivo ao Convênio, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Itu, 01 de janeiro de 2013.

  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MARILDA CORTIJO  
Secretária Municipal de Educação





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AIADV "ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA"

LUIZ ANTONIO MENIGUINI

Presidente

AIADV "ESCOLA DE CEGOS SANTA LUZIA"

MARIA REGINA MACIEL SANDEI

Diretora